

Parágrafo único. As inscrições para o ingresso na Educação Infantil, níveis A e B, serão para candidatos(as) de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, respectivamente, completos até 31 de março de 2016.

Art.13. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) candidato(s) e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Seção I Do Ingresso na Educação de Jovens e Adultos De 06 a 15 de janeiro de 2016

Art.14. A inscrição de alunos(as) novos(as) para ingresso no primeiro semestre no estabelecimento de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio será realizada no período de 06 a 15 de janeiro de 2016, na escola pretendida, exceto em Porto Alegre, onde a inscrição é realizada através do endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos é modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção II Matrículas Educação de Jovens e Adultos – EJA De 25 a 29 de janeiro 2016

Art.15. Os(As) candidatos(as) serão matriculados(as) de 25 a 29 de janeiro de 2016, diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos até a data da matrícula;

II - para o Ensino Médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data da matrícula.

Art.16. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) aluno(a) e comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§1º A matrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

§2º Os(As) alunos(a) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais também deverão confirmar a sua matrícula.

§3º A Educação de Jovens e Adultos tem ingresso semestral, sendo necessário, a cada final de semestre, efetuar a matrícula para o ingresso no semestre seguinte.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I As Inscrições para Transferências neste período serão para alunos(as) do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental De 06 a 15 de janeiro 2016

Art.17. Os(As) candidatos(as) que perderam os prazos das inscrições em Outubro/Novembro 2015, para Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio, poderão fazê-lo de 06 a 15 de janeiro de 2016, desde que atendido o critério etário fixado no art. 4º.

Parágrafo único. Eventuais transferências extemporâneas também deverão observar o critério etário fixado no art. 4º.

Art.18. As inscrições para transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para os(as) candidatos(as) que perderam os prazos do 1º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio serão realizadas através do endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no período de 06 a 15 de janeiro de 2016, e deverão ser feitas pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo(a) próprio(a) aluno(a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

§1º As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos(às) alunos(as) que, por mudança de residência, necessitam trocar de estabelecimento de ensino ou para os(as) alunos(as) que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§2º As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observado o que segue:

I - no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, em qualquer computador que tiver acesso à internet;

II - na existência de maior número de candidatos(as) inscritos(as) do que vagas no estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

a) no Ensino Fundamental a prioridade será para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da escola e, menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;

b) no Ensino Médio a prioridade se dará para os(as) candidatos(as) com menor idade ou por sorteio quando previsto no Regimento da Escola.

III - para verificar o estabelecimento de ensino para o qual foi designado(a), o(a) candidato(a) deverá:

a) consultar no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone "matrícula na escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do(a) candidato(a);

b) dirigir-se ao estabelecimento de ensino, onde solicitou a vaga por meio da inscrição, para que consulte a sua designação no sistema informatizado.

Seção II Pré- Matrículas e Matrículas das Transferências 25 a 29 de janeiro de 2016

Art.19. No período de 25 a 29 de janeiro de 2016, ocorrerá o processo de matrículas constituído de:

I- Pré-Matrícula *ON-LINE*;

II- Matrícula Presencial.

Parágrafo único. Observado o período de inscrição estabelecido e a idade de ingresso no Ensino Fundamental, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes e respeitando a idade de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, ou seja, 06 (seis) anos completos até a data de 31 de março de 2016.

Seção III Demais Transferências

Art.20. As transferências para alunos(as) do 2º ano ou 3º ano do Ensino Médio, bem como, Educação de Jovens e Adultos, deverão ocorrer diretamente nos estabelecimentos pretendidos, no mesmo período das transferências de 06 a 15 de janeiro de 2016, na existência de vaga.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016 COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - CRES

Art.21. Os estabelecimentos de ensino deverão realizar, até o final do mês de novembro de 2015, o planejamento/organização de turmas para o ano letivo de 2016 com o acompanhamento da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, por meio do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

Art.22. Deverá estar contemplado o número de alunos(as) por turma, conforme Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1400/2002, nº 580/2000 e nº 56/2006, considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados(as) e reprovados(as) por ano e turma, além dos(as) inscritos(as) no ingresso, conforme formulário disponibilizado no Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, para o 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio.

Art.23. Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar o Sistema ISE - Informatização da Secretaria da Educação, com o auxílio da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, durante o mês de novembro/2015, bem como elaborar a proposta de revisão das turmas para o ano letivo de 2016, conforme formulário disponibilizado no Sistema ISE e já utilizado pelas escolas, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

Art. 24. A proposta de organização das turmas deverá considerar:

I – alunos(as) rematriculados(as) de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015;

II – alunos(as) inscritos(as) no período de 19 de outubro até 18 de novembro de 2015, informando, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma para as transferências.

Art.25. Os estabelecimentos de ensino que, em função da necessidade de prolongamento do ano letivo de 2015, não tiverem condições de preencher o documento até a data prevista, serão orientados caso a caso, sempre buscando orientações junto à Coordenadoria/Mantenedora.

Art.26. Na elaboração da proposta de organização das turmas de aluno(as) para o ano letivo de 2016, a direção da escola deverá considerar:

I - o número de alunos(as) rematriculados(as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);

II - o número de alunos(as) matriculados(as) (ingresso) no 1º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, respeitando o número mínimo de 10 (dez) alunos(as), e o tamanho das salas de aula disponíveis, seguindo a determinação da Mantenedora;

III – o número de alunos(as) matriculados(as) no Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, Educação Profissional Subsequente ou Concomitante, Integrado ao Ensino Médio, que deverá atender o disposto no §2º do art. 6º, o tamanho das salas de aula disponíveis.

Art.27. Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, até 13 de fevereiro de 2016, proposta final de organização das turmas para o ano letivo de 2016, conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>.

Art.28. A organização das turmas deverá considerar a proposta enviada para a Coordenadoria Regional de Educação de 20 de novembro até 11 de dezembro de 2015, contemplando todas as etapas e modalidades, com os(as) alunos(as) rematriculados(as) e inscritos(as) contendo, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma.

Art.29. Na elaboração da proposta de organização das turmas para o ano letivo de 2016, o estabelecimento de ensino deverá considerar as orientações constantes na legislação vigente, citada no preâmbulo desta Portaria.

CAPÍTULO IX PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art.30. Compete à Coordenadoria Regional de Educação, em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com base na demanda existente nos Bancos de Dados do Sistema ISE – Informatização da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Nos processos de inscrição, matrícula e matrícula de alunos(as) nos estabelecimentos de ensino, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições das direções das escolas:

I- coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva Coordenadoria Regional de Educação, atendendo às normas previstas na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação;

III- consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

IV- manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e seus resultados.

Art.32. Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino públicos estaduais quando da matrícula e matrícula dos(as) alunos(as).

Art.33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 138, de 08 de setembro de 2014.

Código: 1536053